

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

Florianópolis (SC)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00263/2021

Objeto: Contratação de Apólices de Seguro Garantia de Fiel Cumprimento, Ramo 0775, visando garantir a execução das obras de construção ou implantação do Empreendimento Parque Eólico Coxilha Negra, composto de 03 (três) Usinas Eólicas e 01 (uma) Subestação compartilhada, conforme disposto no Anexo 1 – Termo de Referência e Anexo 2 – Lista de Preços deste edital.

Prezados Senhores:

Convidamos sua empresa a participar da licitação em referência.

1. A proposta deverá ser preparada em conformidade com as Instruções aos Proponentes, anexas, e considerando data/hora conforme publicação no site da CGT Eletrosul.

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

IMPORTANTE: As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET.

O edital deste Pregão Eletrônico poderá ser retirado gratuitamente no site da CGT Eletrosul: **<http://www.cgteletrosul.gov.br>, no link pregão eletrônico, e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Portal de Compras do Governo Federal- COMPRASNET.**

Não nos responsabilizamos pelo não recebimento de esclarecimentos/aditamentos a proponentes que não tenham registrado formalmente a retirada do edital.

2. Caso esteja impossibilitado de apresentar proposta, solicitamos a gentileza de informar qual o motivo, a fim de atualizar o nosso banco de dados.

Atenciosamente,

Simone Angélica Alves

Gerente da Divisão de Gestão de Suprimentos, Contratos e Fornecedores

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

A Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul torna público que realizará, por meio da utilização de recursos de Tecnologia da Informação, processo de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 13.303 de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e nas Instruções aos Proponentes abaixo:

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

IP-1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O objetivo destas Instruções Normativas é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de contratação até a assinatura do respectivo Instrumento Contratual.
2. Alegações de desconhecimento destas Instruções Normativas, bem como das disposições legais acima citadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas nas propostas, e/ou nos documentos de habilitação.
3. Os trabalhos serão conduzidos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “COMPRASNET”, desenvolvido pelo Departamento de Normas e Sistemas de Logística – DELOG, Secretaria de Gestão – SEGES, Ministério da Economia - ME, acessado a partir do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> - Portal de Compras do Governo Federal.
4. UASG promotora: 926431 – Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul

IP-2 OBJETO

1. Contratação de Apólices de Seguro Garantia de Fiel Cumprimento, Ramo 0775, visando garantir a execução das obras de construção ou implantação do Empreendimento Parque Eólico Coxilha Negra, composto de 03 (três) Usinas Eólicas e 01 (uma) Subestação compartilhada, conforme disposto no Anexo 1 – Termo de Referência e Anexo 2 – Lista de Preços deste edital.

IP-3 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1. Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, exclusivamente no endereço eletrônico indicado abaixo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o gestor da unidade de licitações responder à impugnação, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis.
2. As solicitações de esclarecimentos ou impugnação devem ser feitas exclusivamente no endereço eletrônico abaixo:
E-mail: pregoeiro@cgteletrosul.gov.br
Ref.: Pregão Eletrônico nº 00263/2021
Solicitação de Esclarecimento / Impugnação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as alterações ao edital serão disponibilizadas a todos os interessados por meio dos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <http://www.cgteletrosul.gov.br>, no link correspondente a este edital. Somente terão validade as respostas e as alterações publicadas nestes sites.
4. O interessado, através de consulta permanente aos sites acima indicados, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer esclarecimentos ou alterações sobre o edital, não cabendo à CGT Eletrosul a responsabilidade por desconhecimento ou inobservância de tais informações.
5. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IP-4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação empresas brasileiras ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham suas sedes e administrações estabelecidas no País e que atendam integralmente às exigências deste edital.
2. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
3. Para participar deste Pregão Eletrônico os interessados deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, Departamento de Normas e Sistemas de Logística – DELOG, Secretaria de Gestão – SEGES, Ministério da Economia - ME. Os proponentes deverão possuir chave de identificação e senha para acesso ao Sistema Eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela CGT Eletrosul as pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam cumprindo:
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CGT Eletrosul, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei 13.303/16;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela própria empresa que promove a licitação e/ou a contratação;
 - Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal;
 - Penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

- Proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;

- 4.1 Os impedimentos referidos neste item serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ.
5. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar Declaração de Ausência de Impedimento de Contratar com a CGT Eletrosul em atendimento ao referido dispositivo, conforme Anexo 5 do presente edital.
6. Não será permitida a participação de empresas em cosseguro.
7. Em atendimento ao disposto no Termo de Ajustamento de Conduta nº 80/04, celebrado pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região e esta CGT Eletrosul, e, ainda considerando o Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, bem como a natureza da atividade objeto desta licitação, ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, **está vedada a participação de sociedade(s) cooperativas(s)**.
8. Para fins deste certame licitatório, a verificação quanto as condições de participação dos proponentes será realizada durante a fase de habilitação.

IP-5 ADITAMENTOS

1. Qualquer alteração nos documentos ou regras previstas neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
2. Não se aplicará o disposto no item 1 desta IP, quanto à reabertura de prazo, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta, oportunidade em que será formalizada por meio de aditamentos que poderão ser emitidos em até 1 (um) dia útil antes da Sessão de Abertura.
3. Os aditamentos realizados serão disponibilizados aos licitantes por meio dos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <http://www.cgteletrosul.gov.br>, no link correspondente a este edital.

IP-6 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

1. O certame será conduzido por empregado da CGT Eletrosul, designado Pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: responder a questionamentos, abrir, analisar a aceitabilidade, classificar e desclassificar as propostas, conduzir os procedimentos relativos a lances, verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, declarar o vencedor, receber,



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, elaborar, após a adjudicação, a ata, e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e aprovação da contratação.

IP-7 CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS NO APLICATIVO “COMPRASNET”

1. O licitante interessado em participar do certame deverá providenciar, previamente, o credenciamento perante o Departamento de Normas e Sistemas de Logística – DELOG, Secretaria de Gestão – SEGES, Ministério da Economia - ME, provedor do sistema eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CGT Eletrosul, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

IP-8 SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da chave e da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste edital.
2. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

IP-9 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASNET

1. O proponente deverá encaminhar sua proposta e os documentos de habilitação até o dia e horário estabelecidos no edital, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço eletrônico do COMPRASNET



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema.

2. Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o proponente poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
3. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do cumprimento do objeto da presente licitação.
4. A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.
5. Todas as referências de tempo no edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
6. A proposta de preços deverá ser incluída com o preenchimento obrigatório dos campos “**Valor Unitário**” e “**Valor Total**” do item.
- 6.1 Considera-se o Valor Total a soma do valor do prêmio líquido das Seções, acrescido de 7,38%, a título de IOF, e de eventuais custos adicionais necessários que deverão ser discriminados. Se no Valor Total do Prêmio apresentado não forem considerados valores a título de “custos adicionais”, os mesmos não poderão ser considerados na emissão das apólices.
7. **O orçamento deve ser sigiloso até a fase de homologação da licitação**, permitindo-se ao agente de licitação divulgá-lo, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente. O pregoeiro, se entender necessário, decidirá pela divulgação total ou parcial do orçamento para ajuste dos preços unitários e/ou totais.
8. O proponente deverá assumir todos os custos de elaboração e apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, não sendo a CGT Eletrosul, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado do certame.
9. As propostas e os documentos de habilitação devem ser apresentados em português e as dimensões e unidades expressas no sistema métrico.
10. A validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias contados a partir da data fixada para a sessão de abertura das propostas e dos documentos de habilitação.
11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste edital. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os proponentes acompanhar o resultado da análise em tempo real.
12. As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atendem aos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

- 12.1 A falta da declaração no sistema indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

IP-10 HABILITAÇÃO

1. Para ser habilitado o proponente deverá apresentar, conforme estabelecido na IP-9, os documentos relacionados nesta IP.
2. O proponente com CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pelas empresas Eletrobras válido na data de realização deste Pregão estará dispensado da apresentação dos documentos, desde que apresente o próprio CRC, juntamente com a proposta, com exceção do constante no item 4.

3. Habilitação Jurídica

- 3.1 Para habilitação jurídica o proponente deverá apresentar, conforme sua forma de constituição:

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);

c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

4. Qualificação Técnica

- 4.1 Os proponentes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, relativo(s) a emissão de apólice de seguros.

- 4.1.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após decorrida a vigência completa da Apólice emitida, ou, pelo menos, um ano do seu início. A vigência da Apólice deve estar descrita no Atestado.

- 4.2 Os proponentes deverão apresentar a Certidão de Regularidade da Sociedade Seguradora emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

- 4.2.1 Os proponentes deverão apresentar Declaração, assinada por Representante Legal da Seguradora, informando o número do Processo SUSEP passível de comercialização para o Ramo 07 – Garantia – Setor Público.
5. A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o proponente à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 96º do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, além das demais cominações legais.

IP-11 SESSÃO PÚBLICA

1. O sistema eletrônico receberá, até o dia e hora estabelecidos neste edital, as propostas e os documentos de habilitação das empresas previamente credenciadas junto ao **COMPRASNET**.
2. O proponente deverá observar a data e horário limite previsto para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
3. A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a verificação da aceitabilidade dessas propostas e sua adequação aos requisitos fixados neste edital.
4. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos para a nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
5. A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.
6. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema e só estas participarão da etapa de lances.
7. O Pregoeiro dará início a fase competitiva quando, então, os proponentes e/ou representantes dos proponentes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
8. Os lances deverão ser formulados sobre o preço dos itens. Os novos preços unitários serão calculados com as mesmas reduções percentuais, ofertadas para os itens.
9. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
10. Cada proponente será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
11. Será permitido ao proponente oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

de qualquer lance válido para o item, observado, quando houver, o intervalo mínimo permitido.

11.1 MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO

11.1.1 O proponente deverá apresentar lances públicos e sucessivos.

11.1.2 A etapa de lances terá duração de 15 (quinze) minutos. Após isso, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.1.3 Encerrado o prazo de que trata o item 11.1.2, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de melhor valor e os autores das ofertas superiores em até 10% (dez por cento) possam ofertar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos. Este lance final será sigiloso até o decurso do prazo de 5 (cinco) minutos.

11.1.4 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 11.1.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.1.5 Após o decurso dos prazos estabelecidos nos itens 11.1.3 e 11.1.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.1.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 11.1.3 e 11.1.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais proponentes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar lance final fechado, em até 5 (cinco) minutos, que permanecerá sigiloso até o decurso deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.1.5.

11.1.7 Na hipótese de não haver proponente classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 11.1.6.

12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, situação que será objeto de análise do Pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis previstas neste edital.

13. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

14. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, e os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão de disputa de lances será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

15. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta destas no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á a aplicação do art. 44, combinado com o art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na forma abaixo:
 - 15.1 Após o encerramento da fase de lances, o sistema eletrônico identificará em coluna própria, a(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1ª colocada e da(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP), na ordem de classificação.
 - 15.2 A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta mais bem classificada, estará empatada com a 1ª colocada, e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, encaminhar para o desempate uma última oferta, obrigatoriamente com valor abaixo da 1ª colocada.
 - 15.3 Para viabilizar tal procedimento, o sistema eletrônico selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente na tela do Pregoeiro e do proponente, encaminhando mensagem também automática, por meio de chat, convocando a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se encontra em 2º lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido.
 - 15.4 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema eletrônico convocará as demais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) participantes, na mesma condição, na ordem de classificação.
 - 15.5 Havendo êxito nesse procedimento, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos proponentes para fins de aceitação de proposta. Não havendo êxito ou não existindo microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) participante, prevalecerá a classificação inicial.
 - 15.6 Caso seja identificada proposta de microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas em 2º lugar, ou seja, na faixa de até 5% (cinco por cento) da 1ª colocada, e permanecendo empate até o encerramento do item, o sistema realizará sorteio eletrônico entre tais proponentes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
 - 15.7 A negociação de preços junto ao proponente classificado em 1º lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos proponentes participantes.
16. O Pregoeiro realizará a análise e o julgamento da proposta classificada em primeiro lugar conforme estabelecido na IP 12 – Classificação e Julgamento das Propostas.
17. Se a proposta for aceitável, será realizada a fase de julgamento da Habilitação, na forma estabelecida no item 1 da IP-13 – Julgamento da Habilitação,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

juntamente com a Declaração de Ausência de Impedimento de Contratar com a CGT Eletrosul, conforme disposto nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.

18. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação e demais exigências do edital, o proponente será declarado vencedor do certame licitatório no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
19. Após a declaração do vencedor, o interessado em interpor recurso deverá fazê-lo, via sistema, na forma estabelecida na IP-14 – Recursos, deste edital.

IP-12 CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. A classificação da proposta será pelo **menor valor total do item**, composto dos subitens 1 a 3, conforme Anexo 2 – Lista de Preços, deste edital. É obrigatória a cotação de todos os subitens.
 - 1.1 Considera-se o **valor total do item** a soma do valor do prêmio total dos subitens, acrescidos dos custos adicionais necessários.
 - 1.2 Se no **valor do prêmio total** apresentado não forem considerados valores a título de “custos adicionais”, os mesmos não poderão ser considerados na emissão da apólice.
 - 1.3 Todos os impostos deverão estar inclusos nos preços.
 - 1.4 As Taxas Net (%) para cada subitem deverão ser limitadas a 4 (quatro) casas decimais, inclusive na base de cálculo.
2. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou igual a zero.
3. O Pregoeiro deverá avaliar se a proposta do proponente vencedor da etapa de lances atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste edital, sob pena de desclassificação, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.
4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas no Edital.
 - 4.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais proponentes.
 - 4.2 O proponente autor da melhor proposta terá o prazo de até **duas horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta ajustada à negociação disposta no item 4.1 e, se necessário, dos documentos complementares.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

5. O valor global da proposta, após finalizada a etapa de lances e a negociação final, não poderá superar o orçamento estimado pela CGT Eletrosul, sob pena de desclassificação do proponente.
6. De acordo com o artigo 56 da Lei 13.303/2016, serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contenham vícios insanáveis;
 - b) descumpram as Especificações Técnicas constantes do Anexo 1 deste edital;
 - c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - d) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CGT Eletrosul;
 - e) apresentem desconformidade com outras exigências deste Instrumento Convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.
- 6.1 Na desclassificação de propostas serão observados os procedimentos, critérios e os prazos para correções de vícios sanáveis estabelecidos no artigo 64 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.
- 6.2 São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto, da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.
7. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
8. Se a proposta do proponente vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste edital, ressalvado o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido no item 15 da IP-11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a proposta será classificada.
9. Se todos os proponentes forem desclassificados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, a Licitação será declarada fracassada.

IP-13 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a fase de negociação, o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, na forma estabelecida na IP-10, deste edital.
2. Os proponentes somente serão inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

procedimentos e critérios prescritos no artigo 64 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.

- 3 Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.
- 4 A CGT Eletrosul poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação, nos termos do art. 68 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.

IP-14 RECURSOS

1. Declarado o vencedor do pregão, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deverá ser concedido a ele o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso a contar da disponibilização da decisão, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
2. Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
 - a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de proponente que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
 - b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
3. Na hipótese da alínea “a” do item 2. desta IP, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sistema COMPRANET, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.
4. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sistema COMPRANET, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro da licitação ao vencedor.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

7. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
8. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

IP-15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Se não houver recurso, o Pregoeiro realizará a declaração de vencedor do certame licitatório e adjudicará o objeto da licitação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.
2. Após a adjudicação do objeto da licitação ao proponente de **menor valor total** do item, o processo será encaminhado, devidamente instruído, para a homologação pela Autoridade Competente da CGT Eletrosul, conforme Níveis e Limites de Competência e Responsabilidade definidos pela Administração da Empresa.
3. A homologação da licitação está sujeita à análise de integridade, conforme Manual de Conformidade da Eletrobras e do artigo 71 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, disponíveis no site da CGT Eletrosul <http://www.eletrosul.gov.br/suprimentos/regulamentacao>
4. Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
 - a) homologar a licitação;
 - b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
 - c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - c.1) o vício de legalidade for convalidável; ou
 - c.2) o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - c.3) o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato e o prosseguimento da licitação.
5. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

IP-16 CONTRATAÇÃO

1. O proponente vencedor será convocado, se for o caso, por escrito, no menor prazo possível, dentro do período de validade da sua proposta, para retirar, assinar e devolver o Instrumento Contratual, na forma apresentada na Parte 1 – Minuta do Instrumento Contratual deste edital, adaptado à proposta vencedora.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

- 1.1 Todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, poderão ser assinados digitalmente, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.
2. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Instrumento Contratual, de conformidade com a minuta constante neste edital.
3. Na assinatura do Instrumento Contratual, o proponente selecionado deverá apresentar documento que comprove os poderes dos signatários para assinar o Contrato.
4. Não poderá firmar contrato com a CGT Eletrosul o proponente impedido de participar de licitações e ser contratado, conforme definido na IP-4 Condições de Participação.
5. O proponente selecionado deverá assinar o Instrumento Contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da data de recebimento do documento.
- 5.1 A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o Contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, garantida a ampla defesa e o contraditório, a penalidade de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da sua proposta. Caso a recusa seja motivada, o proponente deverá apresentá-la formalmente ao Pregoeiro dentro do prazo estabelecido para assinatura do Instrumento Contratual.
- 5.2 Caso o adjudicatário não cumpra o prazo para assinatura do contrato, ficará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, a penalidade de multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da proposta, limitada a 10% (dez por cento).

IP-17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O proponente que incorrer nos comportamentos listados no item 2 abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CGT Eletrosul, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Instrumento Contratual e das demais cominações legais.
2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos proponentes:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- g) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

IP-18 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

1. A CGT Eletrosul, por meio de ato fundamentado, poderá revogar a presente licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, ou anular, por vício de legalidade não convalidável.
2. A revogação ou anulação da licitação, depois da etapa competitiva de lances, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os proponentes interessados ofereçam manifestação.
3. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos proponentes que ofereceram manifestação.

IP-19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Somente serão aceitas as propostas e os lances encaminhados pelo Sistema Eletrônico, conforme disposto na IP-9 deste edital.
2. O proponente autor da melhor proposta será solicitado pela CGT Eletrosul a apresentar, por e-mail, a via da sua proposta final, datada e assinada, Declaração de Ausência de Impedimentos listados nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, Termo de Adesão (caso não possua conta registrada na CGT Eletrosul) e Declaração de Optante pelo Simples Nacional (caso esteja inscrito neste Regime).
3. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, serão partes integrantes do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição.
4. Os proponentes habilitados e declarados vencedores serão cadastrados de ofício na categoria cadastral pertinente ao objeto da contratação.
5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
6. A adjudicação do resultado desta licitação não implica em obrigatoriedade de contratação.



COMPOSIÇÃO DESTE EDITAL:

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES – IP

PARTE 1 – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – LISTA DE PREÇOS

ANEXO 3 – TERMO DE ADESÃO (CARTA CORRENTISTA)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

ADENDO 1 – RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 876

ADENDO 2 – MINUTA CONTRATO DE CONTRA GARANTIA

PARTE 1 – CONTRATO (MINUTA)

Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, concessionária de serviço público de energia elétrica, subsidiária da Eletrobras, com sede na Cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF 02.016.507/0001-69, neste ato representada por seu _____ e seu _____, doravante denominada CGT Eletrosul, e _____, situada na _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada como ao final assinado, têm entre si acordado o presente Contrato para a realização dos serviços objeto da Cláusula Primeira, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de Apólices de Seguro Garantia de Fiel Cumprimento, Ramo 0775, visando garantir a execução das obras de construção ou implantação do Empreendimento Parque Eólico Coxilha Negra, composto de 03 (três) Usinas Eólicas e 01 (uma) Subestação compartilhada, conforme disposto no Anexo 1 – Termo de Referência e Anexo 2 – Lista de Preços, partes integrantes dos Documentos de Contrato.
2. Este Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 00263/2021 e da Proposta _____ de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS DE CONTRATO

1. Este Instrumento será regido pelos Documentos de Contrato que constituem um todo único e indissociável, formado pela Parte 1 - Contrato e pelos Anexos e Adendos 1 e 2.
2. Tais documentos terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos do Contrato, caso em que prevalecerão as estipulações constantes do instrumento contratual.
3. Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da CGT Eletrosul e da CONTRATADA.
4. Os textos dos Documentos de Contrato são correlatos, remissivos e complementares, e a execução de qualquer serviço, eventualmente indicado em somente um deles, poderá vir a ser exigida, a critério da CGT Eletrosul, como se constasse de todos.
5. O deslocamento, a omissão e/ou a adição de letras ou sinais não poderão alterar a intenção dos textos impressos, que nos Documentos de Contrato serão considerados como um todo, e não isoladamente.
6. As expressões "à custa da CONTRATADA", "por conta da CONTRATADA", "sem ônus para a CGT Eletrosul", e outras semelhantes, significam que, pela CGT



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

Eletrosul, nada será pago por tais serviços, que está incluído nos preços unitários e totais, indicados nos Documentos de Contrato.

7. No caso de surgir qualquer ambiguidade ou dúvida na interpretação do texto dos Documentos de Contrato, ou qualquer discrepância entre as diferentes partes de qualquer deles ou se a CONTRATADA encontrar erros ou omissões deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, a CGT Eletrosul, antes da execução da parte dos serviços atingidos.
8. A CGT Eletrosul, por escrito, enviará as instruções ou interpretações necessárias, para dirimir as ambiguidades ou dúvidas porventura existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato. Não será considerada pela CGT Eletrosul qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E RECURSOS DO CONTRATO

1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), a preços de ____/____/_____, correspondente à aplicação das seguintes taxas sobre o Valor a garantir expresso no item 3 do Anexo 1 – Termo de Referência, e proporcional à vigência do seguro:
 - 1.1 TAXA anual de ____ % (_____ por cento) sobre o valor a garantir da EOL Coxilha Negra 2;
 - 1.2 TAXA anual de ____ % (_____ por cento) sobre o valor a garantir da EOL Coxilha Negra 3;
 - 1.3 TAXA anual de ____ % (_____ por cento) sobre o valor a garantir da EOL Coxilha Negra 4.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

1. A vigência do instrumento contratual a ser firmado com a CGT Eletrosul acompanhará a vigência da cobertura securitária, sem prejuízo do disposto no item 4 da Cláusula sexta – Prorrogação de Prazo.
2. A cobertura securitária terá vigência de 37 (trinta e sete) meses, confirmando-se com a emissão de Apólice(s).
 - 2.1 A vigência do seguro poderá ser prorrogada por até mais 23 (vinte e três) meses, visando atendimento do § 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 876, de 10 de março de 2020, confirmando-se com a emissão de Apólices e/ou Endossos.



- 2.2 A CGT Eletrosul comunicará, por escrito, o início de vigência da(s) Apólice(s) e/ou Endosso(s).

CLÁUSULA SEXTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. Os prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente instrumento poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CGT Eletrosul e da CONTRATADA, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de apostilamento.
2. A CONTRATADA notificará a CGT Eletrosul, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.
 - 2.1 A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, em se tratando de caso fortuito ou força maior.
 - 2.2 Eventualmente, em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 5 (cinco) dias corridos do fato gerador.
 - 2.3 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do Contrato, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula de Sanções Administrativas, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste Contrato ou em lei.
3. Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a CGT Eletrosul apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a CONTRATADA por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no Contrato, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do Contrato.
4. A CGT Eletrosul poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à CONTRATADA.
5. Nos casos de suspensão, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério da CGT Eletrosul, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.
6. A suspensão contratual deve ter seu início e fim formalizados por correspondência da CGT Eletrosul.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS

1. Para cada Apólice ou Endosso emitido de acordo com o objeto desta contratação a CGT Eletrosul pagará a CONTRATADA o prêmio correspondente ao valor referente à:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

- 1.1 TAXA anual de ___ % (_____ por cento) sobre o valor a garantir da EOL Coxilha Negra 2, e proporcional à vigência do seguro;
- 1.2 TAXA anual de ___ % (_____ por cento) sobre o valor a garantir da EOL Coxilha Negra 3, e proporcional à vigência do seguro;
- 1.3 TAXA anual de ___ % (_____ por cento) sobre o valor a garantir da EOL Coxilha Negra 4, e proporcional à vigência do seguro.
- 1.4 As Taxas firmadas neste contrato correspondem à relação entre o prêmio por Subitem ofertado na Proposta _____ de ____/____/____, referente ao Pregão Eletrônico nº 00263/2021 – Processo nº PE.CGTESU.00263.2021 e o valor segurado da seção.
2. A Taxa estabelecida no item acima é firme e irrevogável pelos primeiros 37 (trinta e sete) meses de vigência da cobertura securitária, conforme estabelecido na Cláusula Quinta - Prazo.
3. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades.

CLÁUSULA OITAVA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
2. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:
 - a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
 - b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
 - c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.
3. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.
4. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributária em virtude do cumprimento do



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CGT Eletrosul, reduzindo-se o preço.

5. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CGT Eletrosul absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas em conformidade com o artigo 85 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.
2. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários. A fiscalização deve ser administrativa e técnica.
3. A gestão do Contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do Contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o Contrato.
4. Para efeitos deste Contrato, a CGT Eletrosul designa como gestor o Sr. Filipe da Silva Piovesan, ou a quem ele formalmente designar, no seguinte endereço:
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil -
Eletrobras CGT Eletrosul
Departamento de Tecnologia da Informação, Suprimentos e Infraestrutura -
DTS
Divisão de Planejamento e Gestão de Suprimentos e Infraestrutura - DGSI
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – Bairro Pantanal
CEP 88.040-901- Florianópolis/SC
Telefone: (48) 3231-7645
E-mail: filipe.piovesan@cgteletrosul.gov.br
5. A fiscalização técnica do Contrato é atribuída a empregado ou a grupo de empregados que integram a unidade de gestão técnica e designados pelo gestor da unidade técnica.
6. A fiscalização administrativa do Contrato é atribuída a empregado ou a grupo de empregados que integram a unidade de gestão de contratos, designados pelo gestor do Contrato.
7. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

E-mail CGT Eletrosul – livia.silva@cgteletrosul.gov.br

E-mail CONTRATADA - xxxx@xxxxxx.com.br

- 7.1 As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras descritas neste instrumento contratual:
 - a) Executar fielmente os serviços, de acordo com as Cláusulas e condições deste instrumento contratual e seus Documentos de Contrato, e em rigorosa observância às normas e processos técnicos e tudo mais que necessário for à sua perfeita execução, garantindo-o contra eventuais falhas, respondendo na forma da Lei por quaisquer questões do objeto deste Contrato;
 - b) Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
 - c) Emitir a(s) Apólice(s) ou Endosso(s) de Seguro em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da autorização, por escrito, para a emissão;
 - d) Arcar, integralmente, com os custos de emissão de Apólice(s) ou Endosso(s);
 - e) Transferir a CGT Eletrosul, a qualquer tempo, as vantagens auferidas com benefícios fiscais, isenções e/ou redução dos impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato;
 - f) Apresentar, no momento da assinatura deste Contrato:
 - comprovação dos poderes do(s) signatário(s), através de Ata de Eleição de Diretoria, Estatuto ou Contrato Social, ou procuração, através de cópia autenticada;
 - comprovação de regularidade junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;
 - g) Apresentar, juntamente com a Apólice ou Endosso, comprovação dos poderes do signatário da mesma, através de Ata de Eleição de Diretoria, Estatuto ou Contrato Social, ou procuração, através de cópia autenticada.
 - h) Manter, durante todo o prazo contratual, as condições de Habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo licitatório;
 - i) Comunicar a CGT Eletrosul sobre possíveis notificações enviadas pelo Segurado, bem como sobre a caracterização, ou não, das mesmas como expectativa de sinistro;
 - j) Informar o andamento da regulação de Sinistro coberto pela Apólice de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, sendo o primeiro período contado a partir da comunicação formal do Sinistro pelo Segurado;
 - k) Pagar a devida indenização ao Segurado, no prazo estabelecido, após finalizada a regulação;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

- l) Exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa em possíveis processos administrativos oriundos de inadimplemento contratual, bem como comunicar à CGT Eletrosul de renúncia ao mesmo direito;
- m) Assinar o contrato de Contra Garantia, juntamente com a CGT Eletrosul.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CGT ELETROSUL

- 1. Constituem obrigações da CGT Eletrosul, além de outras descritas neste instrumento contratual:
 - a) Zelar pela perfeita execução dos serviços e integral aplicação deste Contrato;
 - b) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe eventual prazo para sua correção e/ou defesa;
 - c) Prestar informações e fornecer todos os dados que sejam necessários à execução do objeto deste Contrato;
 - d) Prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relativos à emissão de Apólice(s) ou Endosso(s);
 - e) Pagar os prêmios referentes à(s) Apólice(s) ou Endosso(s) emitido(s);
 - f) Assinar o contrato de Contra Garantia, juntamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CARÁTER CONFIDENCIAL DO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

- 1. Todos os dados ou detalhes dos serviços que a CONTRATADA venha a conhecer ou obter no decorrer dos trabalhos, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito da CGT Eletrosul.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
 - 1.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais e trabalhistas.
- 2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CGT Eletrosul.
- 3. Em caso de serviços executados em instalações da CGT Eletrosul a CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CGT Eletrosul e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

- 3.1 Fica expressamente acordado que se a CGT Eletrosul for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada em razão de deixar a CONTRATADA de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste Contrato, ou no caso da CGT Eletrosul já estar respondendo a processo judicial vinculado a outro(s) contrato(s) celebrado(s) com a CONTRATADA, mesmo que tal(ais) contrato(s) já esteja(m) encerrado(s), a CGT Eletrosul poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.
4. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PAGAMENTO

1. O prêmio, que deverá ser calculado proporcionalmente (*pro rata temporis*), correspondente às Apólices e/ou Endossos efetivamente emitidos, será pago em até 30 dias da data de emissão das mesmas.
2. Os documentos de cobrança deverão ser enviados juntamente com as Apólices, sendo recebidos pela CGT Eletrosul em, no mínimo, 10 dias antes da data de vencimento.
4. Na quitação da fatura, a CGT Eletrosul fará retenção de impostos conforme o disposto na Lei 10.833/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CGT Eletrosul poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, aplicar à CONTRATADA as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CGT Eletrosul por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- 1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do presente contrato;
 - b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
 - d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- 1.2 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:
- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 - b) caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes previstas no Item 1.4, abaixo.
- 1.3 As penas bases definidas no item 1.2 desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
 - b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para a CGT Eletrosul.
- 1.4 As penas bases definidas no item 1.2 desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
 - b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para a CGT Eletrosul;
 - c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
- 1.5 Na hipótese do item 1.4 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

2. A CONTRATADA estará sujeita à multa:

a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução ou pelo não cumprimento de qualquer um dos dispositivos contratuais e exigências efetuadas pela fiscalização da CGT Eletrosul, de 0,3% (três décimos por cento) do valor do faturamento, por dia de inadimplemento, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

a1) Nos casos em que a falta cometida referir-se a cumprimento de prazos já estabelecidos no instrumento contratual ou em lei, dispensar-se-á a comunicação da CGT Eletrosul, e o período a ser considerado para aplicação da multa será iniciado a partir do primeiro dia subsequente ao prazo infringido pela CONTRATADA, até a devida regularização das pendências.

b) compensatória, pelo descumprimento parcial ou total do Instrumento Contratual, no montante de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

- 2.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor deste Instrumento Contratual, fundamentada na Cláusula Décima-Quarta – Rescisão do Contrato.
- 2.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CGT Eletrosul pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 2.3 A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Instrumento Contratual em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CGT Eletrosul e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 2.4 Caso haja prorrogação por novo(s) período(s), de acordo com o estipulado na Cláusula Quinta – Prazo, as penalidades expressas nesta Cláusula serão aplicadas sobre os valores relativos a este novo período.
- 2.5 A CONTRATADA será notificada da abertura do procedimento de aplicação de multa e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da notificação, para interpor defesa prévia junto à CGT Eletrosul, encaminhada ao Gestor do Contrato.
- 2.6 Apresentada a defesa prévia, a mesma será analisada e respondida pelo Gestor do Contrato, que no caso de manutenção da penalidade oferecerá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da comunicação da sua decisão, para interposição do Recurso Administrativo junto à CGT Eletrosul.
3. A CONTRATADA responderá por danos causados diretamente à CGT Eletrosul ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual, limitado ao valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO

1. O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
 - a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - c) motivação social e ambiental do empreendimento;
 - d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
 - h) custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
 - j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
 - k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 1.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 1.2 Na hipótese do item 1.1 desta Cláusula, a CGT Eletrosul pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.
- 1.3 O Contrato pode ser rescindido pela CGT Eletrosul nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de *Compliance* ou equivalente.
- 1.4 A rescisão contratual, quando promovida pela CGT Eletrosul, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.
- 1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
 - b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela CGT Eletrosul, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato.
- 1.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar, cumulativamente, o seguinte:
- a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
 - b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
 - c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

1.3 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da CGT Eletrosul, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da CGT Eletrosul;

c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da CGT Eletrosul.

2. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da CGT Eletrosul.

3. A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Fica vedada a subcontratação dos serviços objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente Instrumento Contratual não poderá ser oferecido como objeto de penhor ou transferido de qualquer forma no seu todo ou em parte, sem o consentimento expresso da CGT Eletrosul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEIS E REGULAMENTOS

1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste Contrato.

2. Aplica-se ao presente Contrato, bem como aos casos omissos, o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, disponíveis no link: <http://www.eletrosul.gov.br/suprimentos/regulamentacao>

3. A CONTRATADA deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

seus empregados, métodos ou operações usadas para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos Documentos de Contrato quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a CONTRATADA deverá imediatamente reportá-las, por escrito, a CGT Eletrosul.

4. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que todo o seu pessoal alocado a este CONTRATO respeite e cumpra as leis, normas e regulamentos referentes ao meio ambiente vigentes no país, bem como as normas e regulamentos da CGT Eletrosul relacionados a este tema e a Política Ambiental das Empresas Eletrobras.
5. Nos termos do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, fica vedada a contratação de familiar de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, diretores ou conselheiros da CGT Eletrosul.
- 5.1 Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.2 O atendimento do presente dispositivo ocorrerá por meio de apresentação de declaração emitida pela empresa contratada atestando inexistir a relação de parentesco mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – NOVAÇÃO

1. A não utilização, por parte da CGT Eletrosul, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação de sanções ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CGT Eletrosul, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - CÓDIGOS E POLÍTICAS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

1. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, o Código de Ética das Empresas Eletrobras, o Manual do Programa Anticorrupção das Empresas Eletrobras, o Guia do Colaborador e a Política Ambiental Unificada Eletrobras CGT Eletrosul, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico da CGT Eletrosul indicado abaixo, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente Instrumento Contratual.

Compromissos, Códigos e Políticas:

<http://www.cgteletrosul.gov.br/investidores/governanca-corporativa/compromissos-codigos-e-politicas>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

2. A CONTRATADA se compromete a adotar práticas que visem a valorização, capacitação e emprego de pessoas com deficiência, valorização da diversidade e promoção da equidade, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.
2. As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas a CGT Eletrosul garante, no âmbito deste Contrato, o seu direito de regresso contra a CONTRATADA, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.
3. As partes obrigam-se a:
 - a) Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.
 - b) Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
 - c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
 - d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
 - e) Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
 - f) Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
 - g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
 - h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DUE DILIGENCE DE SUSTENTABILIDADE E DIREITOS HUMANOS

1. A CGT Eletrosul poderá aplicar à CONTRATADA, durante o período de vigência contratual, Due Diligence de Sustentabilidade e Direitos Humanos, por meio de formulários, ou ainda diligência nas dependências da CONTRATADA, nos locais de realização dos serviços contratados, com ciência prévia da CONTRATADA, a fim de monitorar e verificar o cumprimento das disposições contidas no Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras, no Código de Conduta Ética e de Integridade da Eletrobras, no instrumento contratual, bem como para verificação das informações prestadas nos formulários de diligenciamento preenchidos pela CONTRATADA.
- 1.1 A CONTRATADA deverá atender à solicitação de Due Diligence, sempre que demandada pela CGT Eletrosul, prestando todas as informações necessárias, bem como possibilitando os acessos (físico e à informação) necessários aos empregados formalmente designados para este fim, no que couber.
- 1.2 Pelo não atendimento à solicitação de Due Diligence, a CGT Eletrosul poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com preceituado no Regulamento e na lei de regência, aplicar à CONTRATADA as sanções de advertência e, permanecendo o descumprimento, a aplicação de multa.
- 1.3 O valor da multa pelo não atendimento à solicitação de Due Diligence, quando aplicado, fica estabelecido em 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - ATOS LESIVOS À ELETROBRAS

1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Cláusula Vigésima Sexta - Responsabilização Administrativa deste contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à CGT Eletrosul, assim definidos:
 - a) fraudar o presente Instrumento Contratual;
 - b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Instrumento Contratual;
 - c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Instrumento Contratual, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
 - d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento Contratual; e
 - e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Instrumento Contratual.
2. As sanções indicadas no item 1 desta Cláusula se aplicam quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A prática, pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Vigésima Quinta – Atos Lesivos à Eletrobras, deste Contrato ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, a sujeitará com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
 - a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b) publicação extraordinária da decisão condenatória.
 - c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a”, do caput desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
 - d) será levada em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.
2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a CONTRATADA também está sujeita às sanções administrativas do prevista no artigo 83, da Lei 13.303/2016, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
3. As sanções descritas no Item 1, desta Cláusula, devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da CGT Eletrosul.
5. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
6. A CONTRATADA sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a CGT Eletrosul, nos termos da Lei n. 12.846/2013, deve publicar a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
 - a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

7. A publicação a que se refere o Item 6 será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.
8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CGT Eletrosul, resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.
9. O PAR e o sancionamento administrativo devem obedecer às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.
10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
11. As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.
12. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – FORO

1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta contratação, o Foro da Comarca de Florianópolis, estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo estabelecida, em 2 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também assinam.

A data de assinatura deste Contrato é a data da última assinatura eletrônica/digital da autoridade competente da CGT Eletrosul.

Pela CONTRATADA:

Pela CGT ELETROSUL:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CARACTERIZAÇÃO

Contratação de Apólices de Seguro Garantia de Fiel Cumprimento, Ramo 0775, visando garantir a execução das obras de construção ou implantação do Empreendimento Parque Eólico Coxilha Negra, composto de 03 (três) Usinas Eólicas e 01 (uma) Subestação compartilhada.

Garantia da indenização, até o valor fixado na apólice, pelos prejuízos ou multas resultantes do inadimplemento do tomador, referente às obrigações assumidas na outorga de autorização do Empreendimento Parque Eólico Coxilha Negra, durante a fase de execução das obras de construção ou implantação.

2. VIGÊNCIA DAS APÓLICES

37 (trinta e sete) meses, podendo ser prorrogada visando atendimento do § 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 876, de 10 de março de 2020.

3. VALORES A SEREM GARANTIDOS

R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), divididos em 03 (três) Apólices – uma para cada Parque:

PARQUE	VALOR A GARANTIR
CN2	R\$ 21.600.000,00
CN3	R\$ 22.800.000,00
CN4	R\$ 21.600.000,00
Total	R\$ 66.000.000,00

A Importância Segurada total corresponde a 5% (cinco por cento) do montante do investimento previsto para o Empreendimento Parque Eólico Coxilha Negra – R\$ 1.320.000.000,00 (um bilhão e trezentos e vinte milhões de reais), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 876, de 10 de março de 2020.

4. TOMADOR

Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (CGT Eletrosul) - CNPJ - 02.016.507/0001-69.

5. SEGURADO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, autarquia federal instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.270.669/0001-29, com sede em Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 603, Ala Oeste, Brasília, Distrito Federal, Brasil, CEP 70830-030.

6. CONDIÇÕES PARA EMISSÃO E ENTREGA DAS APÓLICES

6.1 As Apólices, ou Endossos, devem ser emitidos em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação de emissão.

6.2 As Apólices devem ser emitidas por instituição que:

- a) esteja adimplente com a obrigação de pagar à ANEEL por garantias já executadas, e
- b) não esteja sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

6.3 As Apólices deverão atender, na íntegra, todos os termos e condições estabelecidos na Circular SUSEP 447/2013 e seus anexos, ou outras normas SUSEP vigentes à época da emissão.

6.4 A CGT Eletrosul não intervém na relação Seguradora e Corretora, nos termos do parágrafo 2º, do Artigo 13º, da Lei nº 4.594, 29/12/64, que dispõe: “Nos seguros efetuados diretamente entre o segurador e o segurado, sem interveniência do corretor, não haverá corretagem a pagar”.

6.4.1 Nesse sentido, a CGT Eletrosul não concede nomeação para acesso a mercados de Seguros e/ou Resseguros a Corretora(s) e/ou *Broker(s)*.

6.5 As Apólices não poderão conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo Tomador, relativamente à outorga de autorização do Empreendimento Parque Eólico Coxilha Negra.

6.6 As Apólices emitidas deverão ser enviadas para os e-mails: seguros@cgteletrosul.gov.br e livia.silva@cgteletrosul.gov.br, na data informada na solicitação de emissão.

6.7 Deverão ser disponibilizados, juntamente com as Apólices emitidas, os seguintes documentos da Seguradora:

- Estatuto ou Contrato Social, atualizados.
- Ata de Eleição de Diretoria;
- Procuração e Documento de Identificação de Representante Legal da Seguradora, quando este for signatário das Apólices;
- Prova de Regularidade junto à SUSEP.

7. CONTRA GARANTIA

7.1 Será firmado um único contrato de Contra Garantia, nos termos do modelo anexo, e o mesmo servirá como prestação de Contra Garantia às Apólices e a todos os Endossos emitidos sob a égide do Contrato a ser assinado entre CGT Eletrosul e Seguradora.

7.2 O Contrato de Contra Garantia será assinado e encaminhado à Seguradora em até 60 dias após a emissão das Apólices.

8. ADENDOS

ADENDO 1 – RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 876

ADENDO 2 – MINUTA CONTRATO DE CONTRA GARANTIA



ANEXO 2 – LISTA DE PREÇOS

Subitem	Descrição	Unidade	QTDE	Valor Prêmio Anual (R\$)	Valor Prêmio Mensal (R\$)	Valor Prêmio Total (R\$)	Taxa Líquida Anual (%)
1	<u>Garantia Fiel Cumprimento</u> EOL Coxilha Negra 2 Valor a garantir: R\$ 21.600.000,00	Meses Segurados	37				
2	<u>Garantia Fiel Cumprimento</u> EOL Coxilha Negra 3 Valor a garantir: R\$ 22.800.000,00	Meses Segurados	37				
3	<u>Garantia Fiel Cumprimento</u> EOL Coxilha Negra 4 Valor a garantir: R\$ 21.600.000,00	Meses Segurados	37				
VALOR TOTAL DO ITEM(*) – R\$ _____ (_____)							

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO/TELEFONE/FAX/E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:

_____, _____.de _____ de 20__.

Assinatura do Representante legal da Empresa**OBSERVAÇÕES:**

- 1) O julgamento será pelo menor valor total do Item(*)
- 2) Considera-se o **valor total do item** a soma do valor do prêmio total dos subitens;
- 3) Todos os custos e impostos deverão estar inclusos nos preços.
- 4) As Taxas Net (%) para cada subitem deverão ser limitadas a 4 (quatro) casas decimais, inclusive na base de cálculo.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

ANEXO 3 – TERMO DE ADESÃO

 ELETROBRAS CGT ELETROSUL. TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CADASTRO DE CORRENTISTA		DATA / /
RAZÃO SOCIAL/NOME		
CNPJ/CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		NÚMERO
BAIRRO	CIDADE	ESTADO
CEP	EMAIL	
TELEFONE ()		FAX ()
NOME DO BANCO		CÓDIGO DO BANCO
NOME DA AGÊNCIA	CÓDIGO DA AGÊNCIA +	CIDADE DA AGÊNCIA
NÚMERO DA CONTA CORRENTE + DV		
<i>PELA PRESENTE, AUTORIZAMOS QUE OS CRÉDITOS A NOSSO FAVOR, NA QUALIDADE DE FORNECEDOR DA CGT ELETROSUL, SEJAM EFETUADOS EM NOSSA CONTA CORRENTE, DE ACORDO COM OS DADOS ACIMA INFORMADOS.</i> <i>2. O CRÉDITO OU DEPÓSITO EFETUADO NA NOSSA CONTA CORRENTE PELA CGT ELETROSUL, TORNA DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE DOCUMENTO DE QUITAÇÃO DE NOSSA PARTE, VALENDO PARA TANTO, O ATO DO DEPÓSITO OU CRÉDITO REALIZADO. EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS, POR VENTURA EXISTENTES ENTRE O VALOR QUE CONSIDERAMOS SER O CRÉDITO PERANTE A CGT ELETROSUL E O QUE O BANCO CREDITAR OU DEPOSITAR EM NOSSA CONTA CORRENTE, SERÃO DIRIMIDAS DIRETAMENTE ENTRE ESTA EMPRESA E A CGT ELETROSUL.</i> <i>3. OUTROSSIM, EM NOSSAS RELAÇÕES COM A CGT ELETROSUL, RECONHECEMOS O EFEITO DE QUITAÇÃO REGULAR NOS PAGAMENTOS POR ELA EMITIDOS E DEVIDAMENTE ENCAMINHADOS AOS BANCOS, QUE PROCESSARÃO OS PAGAMENTOS, DESDE QUE MENCIONEM O NOME/RAZÃO SOCIAL DESTE FORNECEDOR E A IMPORTÂNCIA A NOS SER CREDITADA, CONSIDERANDO-SE IRRELEVANTE A OMISSÃO, EM TAIS DOCUMENTOS, DOS DEMAIS REQUISITOS A QUE SE REFERE O ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL. TAL CONDIÇÃO OPERARÁ IDÊNTICOS EFEITOS EM RELAÇÃO A EVENTUAIS CESSIONÁRIOS DE NOSSOS CRÉDITOS.</i>		
LOCAL	DATA / /	NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
RECOMENDAÇÃO PARA ENVIO DO FORMULÁRIO		
APÓS O PREENCHIMENTO E ASSINATURA, ESTE FORMULÁRIO DEVE SER ENCAMINHADO À: COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – CGT ELETROSUL A/C ÁREA DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO E-MAIL PREGOEIRO@CGTELETROSUL.GOV.BR		



ANEXO 4– DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**À****Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul****Declaração de Não-Incidência de Retenção na Fonte (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL)
Ano Calendário de 20XX**

(Preencher Nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço), com sede (preencher endereço completo da empresa fornecedora ou prestadora do serviço), inscrita no CNPJ sob o nº.....(Preencher número do CNPJ da empresa fornecedora ou prestadora do serviço) **DECLARA à Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o **art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o **art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no **art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996**, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (**art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal**) e ao crime contra a ordem tributária (**art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**).

Local e data

...../...../20XX.

Nome do (a) Proprietário (a)

Assinatura do (a) Proprietário (a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.CGTESU.00263.2021 PROCESSO Nº00263.2021

**ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
COM A CGT ELETROSUL CONFORME ARTIGOS 38 E 44 DA LEI 13.303/16**

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ
sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)_____, portador da Carteira de Identidade
RG nº_____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui impedimento
de contratar com a CGT Eletrosul, nos termos do disposto nos artigos 38 e 44 da Lei
13.303/16.

_____, _____.de _____de 20__.

Assinatura do Representante legal da Empresa

